

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº

Estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - A instalação de equipamentos para abastecimento de combustível no território do Município de São Sebastião do Caí, somente será permitida em:

1. postos de serviços;
2. garagens comerciais, quando estas tiverem uma área útil igual ou superior a setecentos metros quadrados (700,00 m²) ou uma capacidade de estacionamento normal igual ou superior a cinquenta (50) carros;
3. estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, quando tais estabelecimentos possuírem, no mínimo, dez (10) veículos de sua propriedade.

Art. 2º - As edificações destinadas à instalação de equipamentos para abastecimento de combustível, além das disposições constantes do Código de Obras do Município que lhe forem aplicáveis, deverão ainda satisfazer as seguintes condições:

1. serem construídas de material imcombustível, tolerando-se o emprego da madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
2. ter as colunas de abastecimento um afastamento mínimo de seis metros (6,00 m) do alinhamento da rua, sete metros (7,00 m) das divisas laterais do lote, doze metros (12,00 m) da divisa dos fundos do lote e quatro metros (4,00 m) de qualquer parede;
3. serem os reservatórios subterrâneos, metálicos e hermeticamente fechados, com capacidade máxima de quinze mil (15.000) litros e terem um afastamento mínimo de dois metros (2,00 m) de qualquer parede;
4. terem os reservatórios um afastamento mínimo de cinquenta metros (50,00 m) do terreno de qualquer escola;
5. terem instalações preventivas contra incêndio de acordo com as disposições vigentes;
6. terem instalações sanitárias franqueadas ao público, com chuveiro privativo para os funcionários;
7. terem muro, com altura de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), sobre as divisas não edificadas do terreno;
8. terem instalações para suprimento de água e ar comprimido.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

Art. 3º - Os postos de serviço poderão ter instalações para limpeza e conservação de veículos, podendo ainda existir serviços de reparos rápidos.

Parágrafo único: Os serviços de lavagem e lubrificação, quando localizados a menos de quatro metros (4,00 m) das divisas, deverão estar em recintos cobertos e fechados nestas divisas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:


Senhor Presidente:

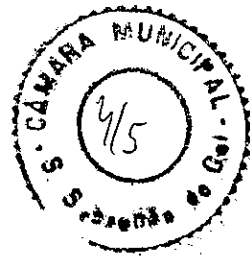
Senhores Vereadores:

Tão logo foi anunciada pelo Governo Federal a decisão de delegar autonomia às Prefeituras para a concessão de licença para a instalação de postos de abastecimento de veículos, os empresários caienses José Donato Hartmann, Jaime Pereira e Dirceu Ferreira, entraram com pedidos na Prefeitura solicitando permissão para a instalação de novos postos.

O presente projeto de lei que submetemos à apreciação desta Câmara procura disciplinar a instalação deste serviço uma vez que nosso Código de Obras não faz esta referência.

O projeto deve ser discutido em todos os seus aspectos, levando-se sempre em conta que estes postos são importantes para a receita da Prefeitura.


EGON SCHNECK
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI Nº
REDAÇÃO FINAL

Estabelece normas para a instalação de postos de abastecimento de veículos no território do Município e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sancio no a seguinte

L E I :

Art. 1º - A instalação de equipamentos para abastecimento de combustível, no território do Município de São Sebastião do Caí, somente será permitida em:

1. postos de serviços;
2. garagens comerciais, quando estas tiverem uma área útil igual ou superior a cinquenta (50) carros;
3. estabelecimentos comerciais, industriais, empresas de transporte e entidades públicas, quando tais estabelecimentos possuírem, no mínimo, dez (10) veículos de sua propriedade.

Art. 2º - As edificações destinadas à instalação de equipamentos para abastecimento de combustível, além das disposições constantes do Código de Obras do Município que lhe forem aplicáveis, deverão satisfazer as seguintes condições:

1. ficarem localizadas às margens da RS 122, em seu curso atual ou no novo traçado, a ser implantado por trás do morro na parte leste da cidade;
2. serem construídas de material incombustível, tolerando-se o emprego de madeira ou outro material combustível apenas nas esquadrias e estrutura de cobertura;
3. terem as colunas de abastecimento um afastamento mínimo de seis metros (6,00 m) do alinhamento da rua, sete metros (7,00 m) das divisas laterais do lote, doze metros (12,00 m) da divisa dos fundos do lote e quatro metros (4,00 m) de qualquer parede;
4. serem os reservatórios subterrâneos, metálicos e hermeticamente fechados, com capacidade máxima de quinze mil (15.000) litros e terem um afastamento mínimo de dois metros (2,00 m) de qualquer parede;
5. terem os reservatórios um afastamento mínimo de oitenta metros (80,00 m) do terreno de qualquer escola;
6. terem instalações preventivas contra incêndio, de acordo com as disposições vigentes;
7. terem instalações sanitárias franqueadas ao público, com chuveiro privativo para os funcionários;
8. terem muro, com altura de um metro e oitenta centímetros (1,80 m), sobre as divisas não edificadas do terreno;
9. terem instalações para suprimento de água e ar comprimido.

J. S. P.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



Art. 3º - Os postos de serviços poderão ter instalações para limpeza e conservação de veículos e prestação de serviços de reparos rápidos.

§ 1º - Os serviços de lavagem e lubrificação, quando localizados a menos de quatro metros (4,00 m) das divisas, deverão estar em recintos cobertos e fechados nestas divisas.

§ 2º - Os serviços de lavagem e lubrificação somente serão permitidos em locais onde a rede de esgotos pluviais tiver condições de normal absorção e escoamento das águas servidas, sem possibilidade de entupimentos e acúmulo de águas, mesmo por efeito de enxurradas.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Cai,

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

APROVADO POR UNANIMIDADE

Em sessão de 13.9.1990

João da Silva Reis

Vereador JOÃO DA SILVA REIS

Presidente